

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM O
SESI DR RN E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN, NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SESI-DR/RN**, inscrito no CNPJ sob nº 03.784.822/0001-07, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860 - 6º andar, Lagoa Nova - Natal/RN, neste ato representada por sua Superintendente Regional, Sra. **DANIELLE ARAÚJO MAFRA**, sob o n.º 009.897.454-81, residente e domiciliada nesta Capital, no uso de suas atribuições adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, inscrito no CNPJ sob nº 05.346.158/0001-31, com sede na R José Ribeiro Dantas, 1999 Lagoa Nova - Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.364.084-88, residente e domiciliado nesta Capital, adiante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria para oferecer descontos nos serviços ofertados pelo SESI RN, de acordo com a tabela fixa de valores para a comunidade, incluindo:

a) Serviços no SESI Clínica Natal e SESI Clínica Mossoró;

SESI CLÍNICA CLÓVIS MOTTA - Natal

1. Especialidades Odontológicas

- Cirurgia Oral Menor
- Dentística (Odontologia Básica)
- Endodontia (Canal)
- Odontopediatria
- Ortodontia (Aparelho Ortodôntico)
- Periodontia
- Prótese Dentária
- Radiologia Odontológica
- Implantodontia
- Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais (PNE)



2. Especialidades Médicas

- Saúde do Trabalho
- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia
- Ortopedia
- Clínica Médica
- Ginecologia
- Dermatologia
- Pneumologia

3. Segurança e Saúde no Trabalho

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO):
 1. Admissional
 2. Periódico
 3. Mudança de Risco Ocupacional
 4. Retorno ao Trabalho
 5. Demissional
- Laudos:
 1. Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)
 2. Insalubridade
 3. Periculosidade
- Análise Ergonômica do Trabalho (AET)
- Plano de Segurança e Saúde no Trabalho (PSST)

4. Exames Complementares

- Exames Laboratoriais
- Radiologia Geral

5. Especialidades Diversas

- Terapias Especiais:
ABA, Denver, Padovan, PediaSuit, Psicomotricidade, PAC Terapia, entre outras

6. Serviços de Enfermagem

- Acuidade Visual
- Auto Refracção Oftalmológica
- Espirometria
- Eletrocardiograma
- Eletroencefalograma



7. Serviços de Psicologia

- Psicoterapias
- Avaliação Psicossocial

8. Serviços de Fonoaudiologia

- Audiometria
- Imitanciometria (Impedanciometria)

SESI CLÍNICA MOSSORÓ**1. Especialidades Odontológicas**

- Odontologia Básica
- Endodontia (Canal)
- Odontopediatria
- Periodontia Básica
- Prótese Dentária
- Radiologia Odontológica

2. Especialidades Médicas

- Saúde do Trabalho
- Ortopedia
- Urologia
- Clínica Médica
- Fisioterapia
- Psicologia

3. Segurança e Saúde no Trabalho

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO):

1. Admissional
2. Periodico
3. Mudança de Risco Ocupacional
4. Retorno ao Trabalho
5. Demissional

• Laudos

1. Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)
2. Insalubridade
3. Periculosidade
4. Análise Ergonômica do Trabalho (AET)

- Plano de Segurança e Saúde no Trabalho (PSST)

4. Exames Complementares

- Exames Laboratoriais
- Radiologia Geral

5. Serviços de Enfermagem

- Acuidade Visual
- Espirometria
- Eletrocardiograma
- Eletroencefalograma
- Vacinas

6. Serviços de Psicologia

- Psicoterapias
- Avaliação Psicossocial

7. Serviços de Fisioterapia

- Pilates
- Massoterapia

8. Serviços de Fonoaudiologia

- Audiometria

b) Serviços e atividades do Sesi Clube.

Natal: Natação, Hidroginástica, ginástica laboral, massoterapia, alimentação saudável e Sesi corporativo.

Mossoró: Ginástica laboral, bioimpedância e massoterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários deste **CONVÊNIO** todos associados do **SINDSEMP/RN**, bem como seus dependentes, entendido como tais aqueles assim considerados pela legislação do imposto de renda, não sendo admitidos, contudo, descontos retroativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A identificação, junto ao **CONCEDENTE**, dos beneficiários deste **CONVÊNIO** se dará mediante a apresentação da carteira de sócio e, quando dependentes, mediante documento que comprove a relação de dependência ou, ainda, a declaração do imposto de renda do(a) genitor(a) ou cônjuge.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DOS DESCONTOS

O SESI compromete-se a conceder ao quadro de colaboradores, dependentes e servidores do SINDSEMP RN, descontos de até 25% nos valores dos serviços mencionados na Cláusula primeira, mediante apresentação de identificação funcional ou documento comprobatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS:

Enquanto presentes nas dependências do **CONCEDENTE**, os beneficiários deste **CONVÊNIO** obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas e demais procedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDSEMP não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste **CONVÊNIO** ou quaisquer prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento das despesas decorrentes da participação dos beneficiários diretos e seus dependentes serão efetuados pelo próprio beneficiário ou seu responsável legal, quando dependente, diretamente ao **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado diretamente nos caixas das Sesi CLÍNICA, através de cartões de crédito e débito ou espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS:

Os descontos concedidos por meio deste **CONVÊNIO** estarão automaticamente suspensos nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão ou denúncia deste **CONVÊNIO**;
- b) desligamento do associado do SINDSEMP/RN;
- c) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA:

Em contrapartida à concessão desses descontos, o SINDSEMP/RN compromete-se a divulgar junto aos associados, os serviços ofertados pelo **CONCEDENTE**, em sua rede corporativa, sites e *folders* institucionais, bem como os descontos e vantagens instituídos por este **CONVÊNIO**. O **CONVENIENTE** deverá também, zelar pelas dependências, bem como, os equipamentos/materiais colocados à sua disposição.

CLÁUSULA OITAVA –DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Por sua vez, o **CONCEDENTE** se compromete a:





Oferecer desconto especial sobre o valor dos seus produtos ou serviços, conforme discriminado na cláusula primeira;

- b) Não utilizar marca ou nome do **SINDSEMP/RN** sem prévio conhecimento e autorização deste;
- c) Fixar no interior do estabelecimento, em local visível, cartaz confeccionado pelo **SINDSEMP/RN** que informe a existência deste **CONVÊNIO**;
- d) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **SINDSEMP/RN** para divulgação deste **CONVÊNIO**;
- e) Disponibilizar materiais informativos e orientações necessárias para a divulgação dos descontos.

O CONVENIENTE:

- a) O **SINDSEMP/RN** promoverá a divulgação do convênio entre seus colaboradores e dependentes.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste **CONVÊNIO** poderão ser alteradas mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Neste **CONVÊNIO** não haverá aporte ou repasses de recursos entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

1. Aplica-se ao presente Convênio a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709/2018.
2. Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a CONVENIENTE realizará o tratamento de dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (arts. 5, II e 12, § 2º, LGPD), deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor;



3. A CONVENIENTE somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, bem como tratará somente os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal;
4. A CONVENIENTE DECLARA ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018 e obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados, ocorra na extensão definida pela LGPD, e que a utilização e o tratamento somente ocorrerão para finalidades determinadas e específicas, vinculadas ao âmbito e limites técnicos das atividades contempladas à prestação dos serviços conforme objeto supra, pelo período de vigência total do contrato, bem como eliminação dos dados pessoais após o término de seu tratamento, autorizada a conservação apenas para as finalidades previstas nos incisos I ao IV do art. 16 da LGPD.
5. Caberá ao CONVENIADO (parte controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, transmitidos à CONVENIENTE que, na condição de Operadora, poderá realizar o tratamento dos dados pessoais, seguindo diretrizes do CONVENIADO.
6. A CONVENIENTE é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, inclusive financeiros e /ou de imagem e demais sanções aplicáveis;
7. As partes não fornecerão, transferirão ou disponibilizarão dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da outra parte ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a outra parte dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial;
8. A CONVENIENTE deverá comunicar ao CONVENIADO, o mais breve possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, objeto do presente contrato, sob pena de multa a ser aplicada de acordo com o previsto em lei vigente;

9. A CONVENIENTE informará ao CONVENIADO, em até 48 (quarenta e oito) horas, todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, que receber diretamente do titular dos dados, em razão do presente Contrato;

10. A CONVENIENTE obriga-se, quando convocada, a participar de treinamentos referentes à Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos mantidos pelo CONVENIADO, na data e horário do evento, conforme convocação. Após formalmente convocada, caso a CONVENIENTE não participe do evento, O CONVENIADO a notificará e realizará nova convocação, sob pena de aplicação de penalidades. Serão consideradas injustificadas as ausências não comunicadas tempestivamente e indevidamente fundamentadas, e a aceitação da justificativa ficará a critério dos CONVENIENTES.

11. As partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais (art. 9, II, LGPD) e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (art. 11, LGPD), realizados com base no presente Convênio, imediatamente, após o seu término, bem como eliminá-los (art. 16, caput, LGPD), ressalvadas as hipóteses onde é autorizada a conservação dos dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (art. 16, I ao IV, LGPD).

12. Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: lgpd@fiern.org.br ou pelo formulário disponível no sítio <https://www.fiern.org.br/legpd-lei-geral-de-protecao-de-dados/> e telefone: 084 3204.6366.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1. As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN e às políticas internas do CONVENIADO, disponível no endereço eletrônico <https://www.fiern.org.br/compliance/>.

2. A CONVENIENTE se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Convênio, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN para a execução do objeto deste instrumento.

3. As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Convênio, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando às Leis e Decretos 12.846/2013, 8.420/2015 e 12.683/2012.

4. A CONVENIENTE concorda que, o CONVENIADO terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance do CONVENIADO.

5. O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONVENIADO será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o ator da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

6. A CONVENIENTE obriga-se a participar de treinamentos referentes às políticas de Compliance e demais normativos de anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pelo CONVENIADO quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONVENIENTE ao CONVENIADO notificará e realizará nova convocação.

7. Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior, o convênio poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para o CONVENIADO.

8. A CONVENIENTE autoriza o CONVENIADO a proceder a due diligence, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

9. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONVENIADO, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a CONVENIENTE se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

10. Qualquer violação às políticas de Compliance e ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria por e-mail: ouvidoria@fiern.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica que possua qualquer vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com empregado e/ou dirigente integrante, titular ou suplente no âmbito do Sistema FIERN.

Parágrafo primeiro: Para fins de esclarecimento, consideram-se parentes: o cônjuge, e/ou companheiro da CONVENIENTE; os ascendentes em primeiro grau, consanguíneos ou afins: pai/mãe, incluindo padrasto/madrasta; sogro/sogra; em segundo grau: avô/avó; pai/mãe do padrasto/madrasta; pai/mãe do sogro/sogra; em terceiro grau: bisavô/bisavó; avô/avó do padrasto/madrasta; avô/avó do sogro/sogra; os descendentes em primeiro grau: filho/filha, incluindo enteado/enteada; genro/nora; em segundo grau: neto/neta; filho/filha do enteado/enteada; filho/filha do genro/nora; em terceiro grau: bisneto/bisneta; neto/neta do enteado/enteada; neto/neta do

Parágrafo segundo: Em se tratando de pessoa jurídica, a vedação ocorre com relação ao seu quadro societário.

Parágrafo terceiro: A superveniência de parentesco ou a ciência posterior da sua existência conferirá ao CONVENIADO o direito de declarar rescindido imediatamente o CONVENIO, sem qualquer ônus, sendo a(o) CONVENENTE (A) responsável por eventuais perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto: A CONVENENTE declara que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de constituir violação à legislação aplicável, em especial o art. 299 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE – DDI

1. A CONVENENTE estará sujeita à análise de Due Diligence de Integridade (DDI) do Sistema FIERN, consoante política interna disponível no sítio eletrônico <https://www.fiern.org.br/compliance/>.
2. A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base nas respostas e evidências obtidas através do “Questionário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema FIERN”, que deverá ser preenchido pela Contratada(o).
- 2.1. O não preenchimento do “Questionário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema FIERN”, quando exigido pelo CONVENIADO, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data do envio do contrato/aditivo para a devida assinatura, acarretará em classificação automática em bandeira amarela ou vermelha, sujeito a monitoramento periódico por parte do CONVENIADO.
3. A análise do questionário de DDI, prevista na Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIERN, será realizada pela Gerência Corporativa Jurídica e pela área de *Compliance*, consoante procedimento interno das Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou por motivo superveniente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este instrumento não gera vínculo empregatício ou de qualquer natureza trabalhista entre as partes, seus colaboradores ou dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA JURÍDICA

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Natal/RN, 09 de SETEMBRO de 2025.



Danjelle Araújo Mafra
Superintendente Regional do Sesi RN



Aldo Clemente de Araújo Filho
Presidente do SINDSEMP/RN

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:



PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PERENES (SD)

Emitida via sistema em: 9 de set. de 2025 12:22:45

Número da Solicitação:

SD165070**Razão Social:** FEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS - FENAMP**CNPJ:** 25.308.977/0001-00 | **Grau da Entidade:** Federação

À Seção de Relações do Trabalho,

A entidade acima qualificada solicita, por intermédio de seu representante legal, o deferimento do pedido de atualização dos dados perenes (SD).

Estamos cientes do normativo relacionado ao tema que rege o pedido de atualização dos dados perenes e que, após a transmissão eletrônica do requerimento de registro via CNES, nos casos **da modalidade de diretoria**, devemos encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidação, à Seção de Relações do Trabalho da unidade da federação da sede da entidade requerente, por meio do SEI/MTE, além deste requerimento, os seguintes documentos, respectivamente:

I - de diretoria:

- a. declaração de pertencimento à categoria, assinada por cada um dos dirigentes eleitos da entidade sindical, na qual conste expressamente que integram a categoria e que contenha, sobre estes, o nome completo e o número de inscrição no CPF; e
- b. ata de eleição e apuração de votos ou ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, número de aptos a votar, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, resultado do processo eleitoral, data de início e de término do mandato, número de sindicalizados, se entidade de primeiro grau e as seguintes informações sobre os dirigentes eleitos:

I. nome completo;

II. número de inscrição no CPF; e

III. função na entidade requerente.

ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO**Membro de Diretoria Colegiada****CPF 021.364.084-88**

OBS: Transmitido via Certificado Digital para o CNPJ (Signatário do Certificado : FEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS - FENAMP 25.308.977/0001-00)